

CLIMA, DESIGUALDADES E CONSEQUÊNCIAS: AS POSSIBILIDADES DE UM FUTURO SUSTENTÁVEL COM BASE NA JUSTIÇA CLIMÁTICA¹

Sabrina Lehnen Stoll², Aline Michele Pedron Leves³, Carina Lopes de Souza⁴
Elenise Felzke Schonardie⁵

¹ Trabalho realizado no âmbito do Projeto “Direito à Moradia, Neoliberalismo e Vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais” aprovado pelo Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PDPG/CAPES – Edital Emergencial II: Vulnerabilidade Social & Direitos Humanos) e vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI);

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Mestre pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado em Direito Público – da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Bacharela em Direito pela FURB. Bolsista integral de Doutorado da CAPES. Diretora de Litigância do Projeto Ruptura (Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia (*Mundus*). Integrante do Projeto PDPG/CAPES “Direito à Moradia, Neoliberalismo e Vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais”. Advogada (OAB/SC). E-mail: sabrina.stoll@sou.unijui.edu.br;

³ Pós-Doutoranda, Doutora e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Bacharela em Direito pela UNIJUI. Bolsista de Pós-Doutorado da CAPES. Professora adjunta do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus de São Borja/RS. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia (*Mundus*). Integrante do Projeto PDPG/CAPES “Direito à Moradia, Neoliberalismo e Vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais”. Advogada (OAB/RS). E-mail: aline.leves@sou.unijui.edu.br;

⁴ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Mestre pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional (IMED/ATITUS). Bacharela em Direito pela IMED/ATITUS. Bolsista integral de Doutorado da CAPES. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia (*Mundus*). Integrante do Projeto PDPG/CAPES “Direito à Moradia, Neoliberalismo e Vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais”. Advogada (OAB/RS). E-mail: carina.lds@sou.unijui.edu.br;

⁵ Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio do Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professora do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Coordenadora do Projeto PDPG/CAPES “Direito à Moradia, Neoliberalismo e Vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais”, vinculado ao PPGD da UNIJUI. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia (*Mundus*). Advogada (OAB/RS). E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br.

RESUMO

O cenário de emergência climática tem suscitado reflexões extremamente pertinentes que permeiam as mais diversas áreas do conhecimento. No campo do Direito, o tema da justiça climática tem se destacado. Neste sentido, o presente estudo procura investigar como as consequências ambientais e climáticas têm afetado de forma desigual determinados segmentos populacionais mais vulneráveis, enfatizando a necessidade de fortalecimento da ideia de justiça climática. Para conduzir o processo de pesquisa, utilizou-se o método científico hipotético-dedutivo, aliado à abordagem qualitativa, ao método de procedimento monográfico e à técnica de pesquisa bibliográfica de documentação indireta. Como resultado, considerando os dados

levantados a partir da investigação proposta, torna-se possível afirmar que garantir justiça climática é uma questão urgente, a qual exige ação imediata e colaboração global.

Palavras-chave: Justiça Climática. Mudanças Climáticas. Desigualdades e Vulnerabilidades.

ABSTRACT

The climate emergency scenario has raised extremely pertinent reflections that permeate the most diverse areas of knowledge. In the field of Law, the theme of climate justice has excelled. In this sense, the present study seeks to investigate how the environmental and climatic consequences have unequally affected certain more vulnerable population segments, emphasizing the need to strengthen the idea of climate justice. To conduct the research process, the hypothetical-deductive scientific method was used, combined with the qualitative approach, the monographic procedure method and the bibliographic research technique of indirect documentation. As a result, considering the data collected from the proposed investigation, it is possible to affirm that ensuring climate justice is an urgent issue, which requires immediate action and global collaboration.

Keywords: Climate Justice. Climate Changes. Inequalities and Vulnerabilities.

INTRODUÇÃO

A crise climática trata-se de uma das maiores ameaças enfrentadas pela humanidade no século XXI. À medida que o planeta aquece, as consequências das mudanças climáticas se tornam cada vez mais evidentes, afetando comunidades em todo o mundo. As atividades humanas, como a queima de combustíveis fósseis, a desflorestação e a industrialização, liberaram grandes quantidades de gases de efeito estufa na atmosfera, levando a um aumento das temperaturas médias globais. Os impactos são, de fato, devastadores. Isto pode ser observado nos eventos climáticos extremos, a exemplo do derretimento das calotas polares, do aumento do nível do mar e da disseminação de doenças, os quais impactam a vida humana, em um sentido amplo, em todas as partes do mundo.

No entanto, esses efeitos não são sentidos igualmente por todos os indivíduos. Neste contexto, a justiça climática surge como uma resposta fundamental para enfrentar a desigualdade climática e construir um futuro mais sustentável e de equidade ambiental global. Considerando este cenário, a presente pesquisa procura investigar como a crise climática tem afetado de forma desigual determinados segmentos populacionais e quais são as alternativas a essa problemática. À vista deste problema enunciado, parte-se da hipótese de que as mudanças

climáticas têm atingido mais fortemente as camadas populacionais mais vulneráveis, o que denota a necessidade de fortalecimento da ideia de justiça climática.

Com efeito, a fim de apresentar uma resposta satisfatória ao problema de pesquisa formulado e verificar a hipótese embrionária inicialmente levantada, estruturou-se o texto em duas seções. Primeiramente, procurou-se contextualizar o cenário de desigualdade climática e suas consequências, com destaque para os segmentos populacionais mais vulneráveis a esse fenômeno. Na sequência, buscou-se explorar os contornos do conceito de justiça climática. Cabe destacar, ainda, que este estudo está intimamente conectado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), fato este que justifica a sua relevância acadêmico-científica. Notadamente, entre os dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) sistematizados pela ONU está a adoção de medidas urgentes para o enfrentamento das mudanças climáticas e de seus efeitos adversos (ODS nº13), onde insere-se a pesquisa em tela.

METODOLOGIA

Na persecução investigativa do presente estudo, adotou-se o método científico hipotético-dedutivo. Desse modo, o levantamento de uma hipótese possibilitou deduções prévias que conduziram a verificação científica e, ao fim da pesquisa de objetivo exploratório, responderam à questão problematizada inicialmente por meio de conclusões específicas acerca da temática proposta. Utilizou-se uma abordagem qualitativa aliada ao método de procedimento monográfico e à técnica de pesquisa bibliográfica por meio da documentação indireta, em livros e periódicos eletrônicos. Ademais, empregou-se o método de interpretação jurídica com viés sociológico na medida em que o Direito é uma ciência social em constante transformação.

1 A DESIGUALDADE CLIMÁTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A desigualdade climática é um fenômeno alarmante que acentua as disparidades sociais e acelera as distâncias, não somente entre as nações, mas também no interior delas. Enquanto os países industrializados têm sido os principais emissores de gases de efeito estufa ao longo da história, são os países em desenvolvimento que enfrentam as mais severas



mudanças climáticas. O aumento das temperaturas, eventos climáticos extremos e escassez de recursos naturais afetaram gravemente a vida dessas comunidades (ROBINSON, 2021).

Em que pese todos os países compartilhem a responsabilidade de mitigar a crise climática, seus efeitos não são distribuídos igualmente. Isso significa que as comunidades de países em desenvolvimento e grupos marginalizados são os mais afetados pelos impactos ambientais das mudanças climáticas, mesmo que tenham contribuído pouco para o problema. Ainda assim, essas vêm resistindo diante de uma combinação de desafios, incluindo insegurança alimentar, perda de meios de subsistência, escassez de água e/ou recursos hídricos e danos à saúde causados por agrotóxicos (ROBINSON, 2021).

Além disso, é importante ressaltar que as comunidades indígenas frequentemente pagam um preço mais alto, pois seus territórios e modos de vida estão intimamente conexos aos ecossistemas que sofrem as consequências diretas das mudanças no clima e catástrofes ambientais. A desigualdade de gênero também é exacerbada, pois as mulheres, especialmente em áreas rurais de países em desenvolvimento, enfrentam dificuldades adicionais na adaptação às mudanças climáticas (ROBINSON, 2021).

Nessa linha de raciocínio, compreende-se que alcançar a chamada justiça climática pressupõe um verdadeiro reconhecimento das desigualdades sociais vivenciadas em razão da dívida climática dos países do Norte Global para com os países do Sul Global. Desse modo, os movimentos por justiça climática defendem uma necessária transição para um modelo econômico mais justo, solidário, e democrático, capaz de abarcar medidas de prevenção, mitigação e adaptação aos impactos das mudanças do clima, levando em consideração as responsabilidades diferenciadas entre os países (OBSERVATÓRIO DO CLIMA, 2022).

Logo, verifica-se que os debates sobre justiça climática não devem se preocupar tão somente com as clássicas questões de redistribuição, mas também devem abordar os processos que são responsáveis por gerar a má-distribuição. Isso porque a injustiça climática está intimamente ligada à desigualdade socioambiental que, por fatores sociais, econômicos, ambientais e culturais, faz com que os povos e grupos de regiões mais pobres se tornem mais vulneráveis aos riscos ambientais e impactos das mudanças do clima (ONU BRASIL, 2015). A vulnerabilidade, portanto, é um resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais (UNESCO, 2022).

Desse modo, a essência da justiça climática reside justamente em garantir que os ônus e benefícios das ações para enfrentar a crise climática sejam distribuídos de maneira equitativa, levando em consideração os contextos socioeconômicos e históricos de diferentes países e comunidades. Entre as questões centrais relacionadas à justiça climática estão: a responsabilidade histórica. Os países do Norte Global são os que mais contribuíram para as emissões de gases de efeito estufa e, portanto, constituem-se nos principais responsáveis pelo atual e complexo cenário de emergência climática (UN, 2021). Assim sendo, a justiça climática exige que esses países assumam, de fato, a responsabilidade por suas ações passadas e auxiliem financeiramente os países em desenvolvimento a enfrentar os impactos presentes e futuros das mudanças climáticas e ambientais (ROBINSON, 2021).

2 A JUSTIÇA CLIMÁTICA E OS CAMINHOS PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL

A justiça climática é uma questão premente que ganhou destaque nas últimas décadas à medida que os impactos das mudanças climáticas fizeram-se presentes ao redor do mundo de maneiras desproporcionais. Esse conceito busca abordar as desigualdades sociais e a depressão que estão intrinsecamente intoxicadas às mudanças climáticas, buscando garantir que todos os seres humanos tenham condições de acesso a um ambiente saudável e sustentável (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

No que toca à justiça climática, é preciso registrar que ela está vinculada “aos princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo.” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009). As mudanças climáticas têm suas raízes em atividades humanas, como a queima de combustíveis fósseis, desmatamento e agricultura intensiva, que liberam gases de efeito estufa na atmosfera. Todavia, os efeitos dessas ações não são distribuídos igualmente. Países em desenvolvimento e comunidades marginalizadas, que historicamente contribuem menos para as emissões de gases de efeito estufa, são frequentemente as mais expostas às consequências adversas e riscos iminentes das mudanças climáticas (BECK, 2016).

Segundo Robinson (2021), para que se possa debater as mudanças climáticas é necessário buscar a justiça social, erradicando a pobreza e excluindo a desigualdade social. Desastres naturais, escassez de recursos, insegurança alimentar e conflitos são alguns dos



problemas que atingem desproporcionalmente essas diferenças. A justiça climática busca, justamente, enfrentar essas disparidades, defendendo alguns princípios como o da responsabilidade histórica, o qual preconiza que é fundamental levar em conta a historicidade e os responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa. Ou seja, os países que contribuíram significativamente para a crise climática devem assumir a liderança na redução de emissões de dióxido de carbono (CO₂) e poluentes tóxicos, bem como apoiar financeiramente a adaptação e mitigação em países em desenvolvimento. Outro princípio que merece destaque é o da equidade intergeracional, que orienta as relações entre as gerações presentes e futuras no que se refere ao meio ambiente e aos recursos naturais (ROBINSON, 2021).

Na mesma esteira de pensamento, entende-se que a garantia de um futuro sustentável está intimamente vinculada ao fortalecimento da justiça climática, especialmente a partir do cumprimento do objetivo de desenvolvimento sustentável nº 13 da Agenda 2030 da ONU. Este estabelece a adoção de medidas urgentes para o enfrentamento das mudanças climáticas e de seus efeitos adversos. O referido objetivo adota como pilar o princípio da equidade, que busca garantir a todos o acesso igualitário a recursos, oportunidades e benefícios decorrentes de ações de combate às mudanças climáticas. Além disso, guarda relação com o princípio da responsabilidade compartilhada, que prega uma distinção das responsabilidades de países do Sul Global e do Norte Global na luta contra as mudanças climáticas. Logo, esse objetivo de desenvolvimento tem como fundamento o princípio da participação e inclusão, que estabelece uma tomada de decisão política mais inclusiva, contemplando todas as partes interessadas, especialmente as comunidades mais atingidas pelas mudanças climáticas (AUGUSTIN, 2017).

É imprescindível ressaltar, ainda, algumas medidas fundamentais para que se possa alcançar a justiça climática. Entre elas estão: a) a transição para energias renováveis, com o investimento em fontes de energia limpa e sustentável, medida essencial para reduzir as emissões de carbono e limitar o aquecimento global; b) a adaptação e resiliência, fortalecendo a capacidade de adaptação das cidades e comunidades aos impactos atuais e futuros das mudanças climáticas, tornando-as mais resilientes; c) a preservação dos ecossistemas, com a proteção de florestas, oceanos e ecossistemas naturais para manter o equilíbrio ecológico e combater as mudanças climáticas; d) a transferência de tecnologia e financiamento aos países do Sul Global a fim de auxiliá-los em suas transições para economias de baixo carbono; e) a conscientização e educação acerca das mudanças climáticas e da importância da justiça

climática (AUGUSTIN, 2017). Essas iniciativas têm importância ímpar no que diz respeito ao enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise climática vivenciada pela humanidade, de forma mais intensa, nas últimas décadas tem fomentado reflexões de grande relevância acerca da noção de justiça climática. Nessa perspectiva, a presente pesquisa dedicou especial atenção ao tema. Buscou-se investigar como as mudanças climáticas têm afetado de forma desigual determinados segmentos populacionais e quais as alternativas capazes de enfrentar tal problemática.

A partir da investigação científica realizada, concluiu-se que a justiça climática trata-se de uma questão urgente que demanda ação imediata e colaboração global. Com efeito, garantir um futuro sustentável para todos os seres humanos exige a redução das desigualdades climáticas e o reconhecimento das responsabilidades históricas. Esses esforços permitirão que a humanidade trilhe um caminho sólido em direção a um mundo mais equitativo, resiliente e ambientalmente consciente. Inegavelmente, as lutas e desafios em prol da justiça climática produzirão um legado de cuidado com o planeta para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AUGUSTIN, Sérgio; CASTILHO, Armando Meraz. Desenvolvimento sustentável: una transformación de los principios económicos. **Revista Jurídica (FURB)**, Blumenau, v. 21, n. 45, p. 43-62, mai./ago., 2017. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7061>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco mundial**: em busca da segurança perdida. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2016.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA - OC. **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** São Paulo: OC - Observatório do Clima, 2022. Disponível em: https://generoeclima.oc.eco.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2022/08/ESTUDO_Quem-precisa-de-justicica-climatica.pdf. Acesso em: 27 jul. 2023.



ONU BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Brasília: Nações Unidas Brasil (ONU), 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ONU BRASIL. **Transformando Nosso Mundo:** A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Rio de Janeiro: Nações Unidas Brasil (ONU Brasil) - UNIC, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ROBINSON, Mary. **Justiça climática:** esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2021.

UNESCO. **Social Inclusive Development in Brazil.** Brasília: UNESCO, 2022. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/fieldoffice/brasil/expertise/social-human-sciences-social-inclusive-development>. Acesso em: 27 jul. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Secretary-General's remarks to Global Climate Action High-Level Event - as delivered.** Glasgow: ONU News, 2021. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/node/260603>. Acesso em: 27 jul. 2023.